

3.ª Série—Vol. I

N.º 5 — Junho de 1964

ARQUIVOS DE MACAU



1964
IMPRESA NACIONAL
MACAU

1699

Termo feito em Meza de Vereação da Abertura da 1.^a Pauta das Viagens de Timor, q' vierão de Goa, mandadas pelo V. Rei, Luis Glz. da Camara Cou- tinho neste anno de 1699

Aos quatorze dias do mez de Setembro de 1699, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, foi aberta a primeira Pauta, q' veio de Goa, das quatro, q' o S.^r V. Rei mandou; se achou nella o Navio Madre de Deos, Pomburupa⁽¹⁾, e a chaluça de Ant.^o da Cruz, p.^a fazerem as Viagens de Timor, neste anno de 1699, e a d.^a Pauta estava sellada com duas mutras⁽²⁾. E de como assim foi aberta, fiz este termo, Eu M.^{el} Roiz. Freire Alferes, e Escr.^m da Camara, q' o fiz escrever, e subcrevi. — Valentim da Costa de Lemos — Antonio de Vasconcellos — Luis da Silva — Mathias Pereira — Gonçallo da Costa.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

(1) Bombupra.

(2) Sinetes.

1899⁽¹⁾

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se fazer a Viagem de Timor a Chalupa de Ant.^o da Cruz

Aos doze dias do mez de Outubro de 1699 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, e juntos os Homens bons, q' andão no Regim.^{to}, lhes fez prez.^{to} o Vereador do meio, Valentim da Costa de Lemos, em como Sm.^{cos} forão chamados, porq.^{to} aberta a Pauta p.^a se saber o Barco, q' havia de fazer viagem p.^a Timor, sahirão nella nomeados o Barco N. S. M.^a de Deos de Pombrupa, e a Chalupa invocada Santa Anna, e Santa Maria, de q' hé Senrio em parte Ant.^o da Cruz, e sendo o d.^o chamado, e Jozé de Lx.^a de Almeida, Senrio em parte do d.^o Navio Bombrupa, lhes fez prez.^{to} a merce feita pelo S.^f V. Rei, e q' se preparassem p.^a conseguim.^{to} da d.^a Viagem; aceitou o d.^o Jozé de Lx.^a de Almeida p.^f si, e p.^f seus Armadores, e o d.^o Ant.^o da Cruz, assim p.^f sua parte, como p.^f seus armadores, e p.^f peticoens, q' a este Senado fez, regeitou a d.^a merce feita, representando o ter tirado licença no mez de Agosto deste Senado, p.^a conseguir a Viagem de Manilla, p.^f cuja cauza estão empenhados, e se acharão impossibilitados de poder conseguir a de Timor. Pela qual razão, se mandou convocar a Sm.^{cos} p.^a em tudo se acertar, em se guardarem as Ordens do d.^o S.^f, e que vissem o damno, q' se seguirá não indo a Chalupa fazer a Viagem de Timor, porq.^{to} ficava faltando o terço, q' se havia de baguear pelos moradores, com q' se podião remediar, e juntam.^{to} os Direitos, e quintos, q' havia de render, assim a esta Cid.^a, como a ElRei: e que them lhes fazia prez.^{to}, q' p.^a melhor acerto tinha este Senado escripto huma Carta ao Cap.^m G.^l, pedindo nella seu parecer. Ouvida a d.^a proposta pelos d.^{os} Homens bons, se assentou a mais votos, q' a tenção do S.^f V. Rei era remediar esta Cid.^a, a seus Moradores, e como o empenho era m.^{to} grande dos Armadores da d.^a Chalupa, disserão,

(1) Erro do copista. Deve ser 1699.

dezistião da merce feita a d.^a Chalupa, p.^r cauza do d.^o empenho, e q' no particular, q' este Senado lhe tinha representado da perda da repartição do Bague com os Moradores da d.^a Chalupa, responderão, q' largarão a parte, q' tinham do terço em Bombrupa, p.^a este Senado o poder baguear, como he costume; e na m.^{ma} forma deo o d.^o Cap.^m G.^l seu parecer p.^r resposta, q' era m.^{to} conveniente ir a Chalupa conseguir sua Viagem p.^a Manilla. E de como assim o assentarão, fiz este termo em Meza 12 de Outubro de 1699. — Valentim da Costa de Lemos — Mathias Pereira — Luis da Silva — Gonçallo da Costa — José da Cunha de Eça — João Garcia de Luares — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Manoel de Abreu — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — M.^{el} da S.^a Quaresma — José de Lx.^a de Almeida — Felipe Frois de Quadros — Niculão Ribeiro.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

Treslado do parecer do Snr. Bispo D. João de Cazal

Senhores do muito Nobre Senado — De pois que li a de Vm.^{ces}, como m.^{tas} vezes comigo mesmo tivesse lamentado a m.^{ta} plebecidade a não poucos, que verdadeiramente.^{te} são Republicanos desta Cid.^e, me veio a imaginação o que tantas vezes repetia, quando sedet solla civitas plena populo, porq'. supposto este de Macão, ainda tem homens zellozos do bem commum, como são tão poucos me dão motivo, o q' no sentido moral a lamenta cõ o Profeta. E porque julgo a d.^a falta nascer de algum principio deste Povo, me venho a persuadir, q' são as culpas, com q' nella se tem offendido a Deos, pois a tanto me desperta, o Evangelico Profeta, porque a pobreza destes Moradores com a falta de homens, q' dignam.^{te} Governão esta Cidade, attribuo moralm.^{te} fallando com Izaías aos peccados de Macão, pois p.^r cauza das culpas dos habitadores de Jeruzalem, diz o Profeta — Ecce enim Dominator, Dominus exercituum auferet a Jeruzalem validum, et fortem, omne robur panis, et omne robur aque, fortem, et virum bellatorem Judicum, et Profetam, et ariolum, et senem, principem super quinque gente, et honorabilem vultu, et consiliarium, et sapientem de architectis, et prudentem a loquii mistici &c. Izaia Cap. 3.^o, o que presuposto, como Deos costuma levantar o castigo, tanto que os homens convertidos a elle de curaão, deixão as culpas: O melhor remedio p.^a neste Povo se não experimentar a penuria de homens zellozos do bem commum, e a geral pobreza, q' se lamenta, he q' abominemos p.^a sempre os peccados, e vivamos unidos com a Divina Graça, o qual remedio, prostrado aos pés de Vm.^{ces}, e de todo este Povo, lhe suplico pelas chagas do meu Snr. Jezus Christo, e porq'. entendo quererão todos abraçar este avizo, q' da parte de Deos lhes faz o mais inutil servo, q' Deos sustenta neste Mundo, qual he o Bispo de Macao, proponho a suposta, que Vm.^{ces} me fazem na sua, que he o seguinte. — 2.^o — Dizem Vm.^{ces}, q' visto a falta, q' neste Povo tem de homens p.^a o Governo de sua Republica, a qual necessita de que seus Juizes, e Vereadores sejam homens do bem commum, praticos, e q' tenham experiencias das astucias, e cavilaçoens, cõ que os Chinas cotidianam.^{te} procurão roubar, e tyrannizar esta Cid.^e, e que juntam.^{te} deve ter hum Procd.^o, q' sobre as condiçoens apontadas, seja abonado, p.^a q' nos primr.^{os} seis mezes do anno (tempo em que este commum não tem rendim.^{to} algum) possa p.^r si, e seu credito achar quem lhe empreste a prata necessaria, assim p.^a pagam.^{to} do Prezidio, dos serventes da Cid.^e, do Foro do Chão, q' em Janeiro logo se paga aos Chinas, e das con-

tinuas despesas, q' com estas m.^{tas} e necessarias vezes se fazem; E que de novo he necessaria m.^{ta} cautella nos Juizes, Vereadores, e Procd.^{or} desta Cid.^e, (pessoas unicac, q' aqui tratão os negocios com os Mandarins Chinas) pela assistencia de hum Barco Francez, q' chegou no anno passado a Cantão, donde com a m.^{ta} prata, q' tem de suas grandes dadivas, solicitação nestas pates huma Feitoria, p.^f meio dos Padres Francezes, q' tem na Corte, e porq' esta Cid.^e de prez.^{ta} tem m.^{tas} poucos homens, q' a possão Governar, pois a penas se poderão achar sette capazes; me pedem o meu parecer, sobre poderem, ou não elleger neste anno (em q' estão acabados os Pelouros) os d.^{os} sette homens, q' apenas se poderão achar p.^a a Governarem p.^f tres annos, porq' doutra sorte lhes não occorre meio para se poderem conservar esta Cidade. Athé aqui a sustancia da proposta de Vm.^{cos}, a que respondo na forma seguinte. — 3.^o — Consta hoje Macão de 24 Homens bons, conforme as delligencias, q' fiz, destes estão inhabeis nove, huns p.^f sua velhice, e achaques, outros p.^f crimes, outros p.^f se terem inhabilitados, p.^f cuja cauza fião só quinze, o que presupposto, entendo se não pode neste anno fazer a Elleição trienal dos Officiaes da Cam.^a; porq' p.^a esta he necessario, q' se votem em vinte homens bons, v. g. nove Vrdr.^{es}, seis Juizes, tres Procd.^{es}, hum Escr.^m da Camara, e hum Juiz dos Orphaons, p.^a cujo effeito, p.^a a Elleição ser livre he necessario, q' os homens, em que se ha de votar, passem de vinte, e ainda que sejão trinta, são poucos, e fica a Elleição se não de todo necessaria, custa; e os Homens bons, q' nesta Cid.^e ha capazes, isto he dezempedidos, são quinze, nos quaes entrão os seis, q' de prez.^{ta} assistem nesse Senado, e dos nove, q' estão dezempedidos se devem fazer os seis Eleitores, pois estes p.^f seu Alvará Ordena o S.^f V. Rei, digo o Snr. Rei D. João o 4.^o de feliz recordação, q' devem ser escolhidos dos Homens bons, q' forem mais velhos, mais principaes, de mais zello do bem commun, e dos mais praticos, e experimentados: e que sendo alguns delles plebeo, e não dos Homens bons, q' o Ministro, q' faz a Elleição o não admita. — Veja Pegas tomo 5.^o sobre o tt.^o 67 do prim.^o L.^o da Ord. do Reino, a onde traz o d.^o Alvará: e accessendo, supposto o d.^o Alvará, q' se hum dos elleitores não for dos Homens bons, q' se se admitir, q' pelo m.^{to} cazo fica nulla a tal Elleição — Ita patet excabado, dic. 84 n.^o 15 pc. 2. Mastrill. de Magistr. Lib. 1.^o C. 23 n.^o 53 Bab. Vol. 47. n.^o 197, e outros muitos.

4.^o O que presuposto, e os mais pontos da proposta, porq' todos julgo verdadeiros, me parece se deve seguir hum dos tres caminhos: 1.^o ou ellegerem sette dos Homens bons, dos q' forem mais capazes p.^f suas pessoas, respeito, e &c., p.^a servirem tres annos, visto costumarem-se a fazer os Pelouros da Governança p.^f tres annos: — 2.^o — ou ellegerem-se os d.^{os} sette Homens bons p.^a servirem o anno de 1700, em cujo tempo poderá Deos Nosso Senhor dar a Macão m.^{tas} homens capazes de lhe Governarem a sua Republica. — 3.^o — Ou ficarem servindo Vm.^{cos} o anno seguinte; e de qualq' destes pareceres, qd.^o algum se accite, se deve dar miudam.^{te} conta ao S.^f V. Rei, que se na m.^a jurisdição as tivessem a dicizão deste ponto, he sem duvida, q' supposto o que sei, e o que tenho dito; desde agora concedia a Vm.^{cos} hum dos d.^{os} tres pontos, e forçar-se, seria o primeiro, porq' julgo no prez.^{te} estado, q' m.^{to} convem ao bem commun, e serviço de S. Mag.^e, q' D.^a G.^e, q' dos Homens bons, q' hoje tem Macão se escolhesse sette dos mais capazes p.^a o Governo da sua Republica nos tres seguintes annos.

5.^o — Porque he certo impugnarão aquelles meus pareceres, dizendo, q' a Ordenação Real manda fazer a Elleição de Juizes, Vereadores, e &c.^{ta} trienal em tres palavras, e prohiba, q' ninguém possa sahir em mais de hum Pelouro da m.^{ma} Elleição, e q' a Cid.^a, e seus Homens bons não podem derogar as Leis Reaes, e q' juntam.^{te} manda a d.^a Ord., no fim de cada tres anos, fazer nova elleição, e novos Pelouros; e que outro sim prohibe, q' ninguém em dous annos continuos exercite o m.^{mo} officio de Vereador, ou de Juiz Ordnr.^o, ou de Procd.^{or}; o que visto concluirão, q' não pode ser, q' se faça neste anno Elleição de sette Homens bons p.^a servirem tres annos continuos, nem q' os que servem neste ano, fiquem p.^a o anno seg.^{te}, mas que nas oitavas do Natal se fação os tres Pelouros na forma da Ord.: e outro sim concluirão, q' se não deve fazer a Elleição de só sette p.^a servirem no anno seg.^{te}, como digo no meu segd.^o parecer, p.^r q' he contra a Ord., q' manda fazer a d.^a Elleição trienal, e não annoal. 6.^o — A este arezoado respondo, que a falta de Homens bons, como digo no N.^o 3.^o, e a importancia de se Governar esta Cidade p.^a sua conservação, como quer S. Mag.^a, q' D.^a G.^a, origina manifesta, clara, e evidente necessidade de se seguir algum dos tres pareceres, q' dou no N.^o 4.^o, e como a evidente necessid.^e faz licito, o que de outra sorte o não era, pois não sendo licito reter o alheio, e a Lei Divina, a Humana o manda pagar; A urgente necessid.^e do devedor, faz não obrighallo não huma, nem outra Lei, logo ainda q' não derão licitos os pareceres, q' dou no N.^o 4.^o, digo mais não he licito vender os Calis Sagrados, e a evidente necessid.^e dispensa nesta Lei, logo ainda q' não derão licitos os pareceres, q' dou no N.^o 4.^o, porque a Ord., dispoem o contrario, a prezente, e grande necessid.^e, q' o ponto do n.^o atraz faz cessar, e não obriga no caso prez.^{te} a d.^a Ord., o m.^{mo} se prova com os Doutores in C. quod ne de Reg. Jur. inb. C. Sicut de conf. dist 1. C. Licet deferri et Bald, in L. Divis Pius ff. de petit, heredit. Faleus in C. cum accessissent, column, 8. V. 3. de constitut, et in C. significavit. in fine. de Judiçib. et Barth, Bald, alii ind. cassus C. destestam. 7.^o — Se não digamos com o commun, e segd.^o proloquio, a necessidade carece de Lei: o que provão o C. Licet deferri; L. Tutor qui reportorium ff. de administr. tutor. L. Non Solum § finali ff. de ex cusionib. tutor 1. por tironib. C. de privilegiis. 8.^o — Se não respondamos, se ElRei Nosso Senhor tendo noticia do que digo no N.^o 3.^o, fosse proguntado se neste caso se devia em Macio guardar o tt.^o 67 do 1.^o L.^o de suas Reaes Ord. p.^a a Elleição dos Officiaes da Cam.^a ou se se havia de seguir alguns dos tres caminhos, q' aponto no N.^o 4.^o; he evidentissimo, q' ordenaria se seguisse algum dos tres d.^{os} caminhos, razão he esta, q' ninguém pode negar: Logo isto mesmo se pode seguir no caso da prezente oppressão, não obstante a Ord. em contrario, porq^{ue}, as palavras das Leis, e suas determinaçoens, se devem entender da m.^{ma} forma, q' o Legislador racionalm.^{te} respondera, se fosse proguntado, como consta da Lei exfacto ff. de Vulgar. et pupillas, et L. Barbarios ff. de Officio Pretorios, et Gloss. final in L. Tale pactum § Pater ubi Bald. et alii ff. de pactis. 9.^o — Se não digamos, q' os pareceres, q' aponto no N.^o 4.^o se podem fundar em ipichea, supposta a urgente necessid.^e, q' aponto no N.^o 3.^o, e dizer a Ord. no L. 1.^o tt.^o 67 § 9. q' qd.^o nos lugares houver falta de Homens bons, possão os que houver servir hum anno sim, e outro não, o q' suppoem haver seis homens p.^a Elleitores, e fora destes bastantes p.^a livre.^{te} se ellegerem Officiaes, p.^a dous Pelouros, o q' se não

acha em Maciço de prez.¹⁶, pelo q' se S. Mag.⁸, q' D.⁸ G.⁸, fosse preguntado racionavelm.¹⁶, responderia, q' se seguisse hum dos caminhos, q' aponto no N.^o 4.^o, logo este se deve seguir, porq' em cazo de epicheas⁽¹⁾ a Lei se deve explicar conforme a racionavel vontade do Legislador, Ita D. Thomaz in 3 nay. 1. 37. q. 1. a 4., et 1.^a 2.^a 4. 67, a 8. et 2.^a 2.^a q. 120. a 1 et p. 147 e 3 ad 2. solus de Just.^a Lib. 1.^o q. 6. a 8. et, q. 7, a 3, 8, sd. urgent Ledesma in q. Snaq pi 2. q. 17. a 2 dub. 3. in fine. Soares de leg. lib. 6. C. 6. Est etiam hoc juris prudentem Sno ut. Late probat Siraquel intract cessante cauza prima pi. a N.^o 30. — 10 — Contra estas m.^{as} razoes, podem instar dizendo, que se pode este anno fazer a Elleição dos Officiaes da Cam.^a em tres Pelouros na forma da Ord., admitindo Moradores novamente p.^a Homens bons, pois dirão ha m.¹⁰⁶, q' são capazes p.^a novam.¹⁰ serem admitidos a semelhante instancia, pudera responder, q' dous são m.¹⁰⁵, e bastão p.^a levar o verbo ao plural, mas como fallo seriam.¹⁰ sem rodeios, nem equivoicações, desfaço a d.^a instancia com dizer, q' entrando V. Mercos nos d.^{as} Pelouros, e tirados dos capazes dos Homens bons, seis p.^a Elleitores, q' dos capazes, q' ha de prez.¹⁶, fição tres, q' com Vm.¹⁰⁸ fazem nove, e p.^a os Pelouros são necessários vinte, e p.^a esta Elleição ser livre, e valida, deve haver m.¹⁰⁵ mais, em q' se haja de votar, porq' se forem só vinte, fica nulla Elleição, o que não provo com texto, nem Doutores, porq' he indubitavel. Digo mais, q' na Terra ha m.¹⁰ poucos, q' tenham de prez.¹⁶ os requisitos necessários, p.^a novam.¹⁰ serem admettidos nos cargos honrozos da d.^a Elleição, v. g. que tenham 25 annos, q' não estejam criminozos, q' consta serem filhos legitimados, e não espurios, e q' consta não ter rassa in facta, e q' seus Pais, ou Avós servirem os d.^{as} Cargos, e q' tenham talento p.^a Governar a Cidade de Maciço, e as mais qualid.^{es} q' requer o direito. — 11.^o — Corroboro todo o sobred.^o em huma pergunta — Se agora se achassem em Maciço sette Homens bons, e não tivesse outro algum capaz p.^a ser de novo admettido: pergunto neste cazo, q' he possivel havião de Governar os d.^{as} sette Homens, em q.¹⁰⁶ não houvesse outros, ou havião de ficar a Cid.^a prez.¹⁶, ou havia de proceder a custumada Elleição, q' manda fazer a Ord. no fim de cada tres annos? Cada hum responderá como entender, eu porem digo, q' neste proposto cazo, se devia seguir algum dos tres pareceres, q' dou no N.^o 4.^o, pois do contr.^o seguia-se ficar a Cid.^a sem Governo, p.^a cuja razão o S.^a V. Rei, e S. Mag.⁸, q' D.⁸ G.⁸, castigaria os d.^{as} homens, p.^a não seguirem algum dos meus tres apontados pareceres; logo o m.¹⁰⁵ se deve praticar neste anno, supposta a falta de Homens bons, q' aponto de prez.¹⁶ no N.^o 3.^o — 12.^o — O que presuposto, não alcanço outra couza, q' responda a proposta, q' Vm.¹⁰⁸, com zello de bons Vassallos, me fizerão, mais que o parecer, q' aponto no N.^o 4.^o, no qual preziste, somettendome sempre as Reaes Determinações, q' contra elle, supposta a prez.¹⁶ necessid.^e, possa haver (o que duvido) mas qd.^o as haja, não as tenho visto, q' a constar-me dellas, nem ainda p.^a parecer, me animava a fazer este papel, porq' não p.^a pensam.¹⁰ ja mais quiz, nem quero, nem dando-me Deos entendim.¹⁰ quererei, nem aconselharei couza alguma contra as Leis do meu Rei, e Senhor, porq' sou seu fidelissimo Vassallo. — D.⁸ G.⁸ a Vm.¹⁰⁸. Maciço 28 de Outubro de 1699 annos. — D. João de Casal, Bispo de Maciço.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escri.^m da Cam.^a

(1) *Epicheia*, razoável interpretação de uma lei ou preceito.

1699

Treslado do parecer do Rd.º P.º Prior do Convento de N. S. da Graça em Macáo

Tão prezente me he o miseravel estado, a q' nossos peccados tem reduzido esta Cid.ª, como o preguei a este Povo na Quaresma passada, pois se algum acerto teve neste particular meu sujeito, em das materias Quaresmaes, q' disse em Macáo, foi no assumpto da passada, pois se bem se lembrão Vm.ªs me derão tema p.ª acceitades as lagrimas, que Nosso Redemptor Jezus Christo Chorou sobre a Cid.ª de Jeruzalem, prevendo a sua destruição, e motivo p.ª elleição do assumpto tão lastimoso, o lamentavel estado desta Cid.ª tão parecida á de Jeruzalem, p.ª tantas partes, esta nossa destruida, como p.ª tantas culpas arruinada, sendo a sua fatalidade tão lastimoza, q' deixando-lhe vozes p.ª as queixas, e lagrimas p.ª os sentimt.ªs lhe não deixou caminhos p.ª os remedios, pois lhe cortou as raizes p.ª não poder reverdeser em melhores tempos.

As raizes, Senhores, em que a arvore de huma Republica se sustenta, são os sujeitos habeis, prudentes, experimentados, constantes, zellozos, e chegou a ser tão grande a desgraça desta Terra, q' faltando-lhe os Cabedaes, lhe faltarão tbem os Homens, q' o erão, se aquelles pelas enfermidades de piratas, arribadas, e perdiçoens, estes porq', a pena de ver arruinada sua Cid.ª, q' ja tinham como Patria, dando-lhe motivos p.ª sentir tantas magoas, lhe tirou as forças p.ª rezistir a tantas penas, e assim acabarão, deixando-nos com a saudade de sua comp.ª, a perplexidade de sua falta. — Esta he a cauza com que Vm.ªs se dignarão de pedir-me parecer (p.ª sua Carta) sobre a Elleição dos Pelouros, q' cahindo neste anno, não ha sobre quem a Elleição caia, e em nenhum anno, de quinze, q' tenho de Macáo, vi eu q' necessitasse de Elleição mais acertada, q' neste, pois, nelle concorrem os negocios mais intricados, os Chinás mais cavillozos, e os Estrangeiros mais solícitos, o poder destes, as astucias daquelles, e a estratagemas, digo extravagancia dos outros, necessita de hum Governo, em q' estejão m.ªs de assento os requisitos de prudencia, zello, constancia, experiencia, e cautella p.ª a conservação destas quatro paredes, q' logrão ainda

o Nome da Cid.^a de ElRei Nosso Senhor, q' D.^a G.^a, e he tão grande a nossa miseria, q' ao passo que a necessid.^e he grande, he a falta de quem Governe mais grande. — Quando vi se pedia parecer sobre o Governo, me pareceo, q' a pertendião Vm.^{tes} elleger, conforme pedia a occazião, e ainda então havendo p.^a donde elleger, era assentado o tal parecer, pois S. Mag.^a q' D.^a G.^a, sempre quer a conservação de suas Terras, porem hoje que realm.^{to} conheço, q' os Homens bons, de que ha de sahir Elleição, e Elleitores, de que se compoem esta Cidade são quatorze, exceptuando nove, q' p.^a suas cauzas estão innabeis, estimara, q' me dissessem de donde hão de sahir vinte Elleitos, q' tantos são necesarios p.^a tres Pelouros, e seis Elleitores, e ainda havendo os vinte seis, não era Elleição, pois seria então força, pois erão os elleitos forçados, de que parecer pois se necessita, que Lei se pode observar, nem que Ord. se pode cumprir, qd.^o o parecer se pedisse p.^a guardar a Ordem, p.^a não quebrar a Lei, e p.^a obedecer a Ord., entendo Snres, q' sem milagre de reprodução, ou sem prodigio de reusitar, não se pode guardar a Lei da Real Ord. Lib. 1.^o tt.^o 67, nem o Alv. neste tt.^o pertencente, do Snr Rei D. João o 4.^o de boa memoria. — Nos cazos de necessidade trazem os Autores Sentenças, as historias, exemplos, as experiencias, docum.^{tos}; porem como a necessid.^e Real, e urgente, q' padece esta Cidade de Homens bons, he a sentença do Autor mais grave, he o exemplo da historia mais verid.^{ad}, e he o docum.^{to} sciente de experiencia mais palpavel; nem eu devo apon-
tar a Vm.^{tes} mais textos, q' a m.^{ta} necessid.^e lhe insignua, nem Vm.^{tes} necessitão de mais Autores, q' o dezobriguem; e assim passo a dizer meu parecer sobre o modo, q' se pode tomar p.^a elleger hum Governo de oito homens, de q' se compoem o Senado da Cam.^a, q' seja, se não como o pede o tempo, como o tempo dá lugar. — Parece-me, Senhores, que vistas, e julgadas, se as cauzas dos inhabeis são legitimas, os 14 Homens bons, q' hoje há (ou mais se julgar haver) entrando tbem os que hoje governão, pois tbem entrão no numero dos 14, se juntem todos a tempo competente (p.^a q' o haja de dar conta a Goa) o que entre todos se elleijão seis Elleitores, ou sejam estes Ecceziasticos, ou seculares, e a razão he, porq'. não hão de ser Elleitores nenhum dos 14 Homens bons, pois então não haverá p.^a escolher, havendo ainda nos 14 tão poucos, em q' elleger, de mais, q' poderá ser Elleitor algum de m.^{ta} prestimo p.^a qualquer dos lugares, e assim parece-me sejam os Elleitores, ainda que não Homens bons, bons homens na consciencia, no conhecim.^{to}, no zello, e no temor de Deos, e decenteressados de todas as conveniencias, e inda pendentes de todas as determinações; estes pois ellegerão os oito do Governo futuro, sem reparo estarem hoje no Governo algum, q' conhecidam.^{to} tenha prestimo p.^a algum lugar do Senado, e a razão he, porq'. entre os 14, se vai a elleger aquelles mais a proposito, p.^a q' o Governo futuro saia mais acertado, e qd.^o o numero he tão limitado, não se pode tbem guardar a Lei da re-elleição. Este Governo nesta forma constituido, se dará della conta ao S.^e V. Rei na Rellação de S. Mag.^a, p.^a q' disponha

na sua duração de hum anno, ou tres, e na forma, e modo com que esta Cid.^a hade elleger o seu Governo, athé ter sугeitos com que possa guardar a Ordem, e Lei do Real Alv., e Ord.; este he o meu parecer, salvo melhor juizo, e com elle não pertendo encontrar, nem alterar nenhuma Lei, ou Estatuto, q' no cazo prez.^{te} possa haver, q' eu não visse de ElRei Nosso Senhor, de quem sou Vassallo fiel, pois havendo alguma determinação na prez.^{te} necessid.^e, ou na outra a ella semelhante, dou p.^{te} não dito tudo o que digo neste papel, q' se digne só a honra de Deos, observancia de sua Lei, ao bem da Republica, a conservação da Terra, ao Serviço de ElRei Nosso Senhor, q' D.^a G.^a, e a Vm.^{tes} &.^a. — Convento de N. S. da Graça 4 de Dezembro de 1699 annos — Fr. José da Conceição — Prior.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1699

Treslado do parecer do Rd.º P.º Vigario Geral, Domingos Cardozo Vieira

Senhores — Outras mais razoes, alem das apontadas p.º Vm.ªs, podera eu acrescentar, se forão necessarias, e me não achara tão indisposto, e ja p.º todas, e m.º mais pelas referidas em a Carta de Vm.ªs, me pareceo á dez annos este m.º parecer, q' me consultão agora, essa he Elleição, como Manda S. Mag.ª, p.º Suas Reaes Ordenaçoens se faça, deve-se escolher homens p.º Governo desse Nobre Senado; q' sejão de talento, e partes, q' se requerem p.º os Offícios delle, tão importantes ao Regim.º, e conservação da Terra, quam differente he o Governo, e Administração desse Nobre Senado das mais Cam.ªs, pois tem não som.º todo o Governo politico, em q.º os Chinas, se não correspondencias com todos os Reis circunvizinhos, e Portos de nosso contrato em continuo negocio, hora com huns, hora com outros, em q' p.º acertos se requer mt.ª prudencia, com m.º experiencia; e p.º com os Chinas, m.º industria, e intelligencia, e m.º em particular no Proed.º, e abonado, q' possa suprir as despesas necessarias, como continuas, q' tem, antes da vinda dos Navios, de cujos p.º cento dependem unicam.ª, sem mais subsidio, nem recurso: esse á dez annos p.º falta de Homens cabaes, q' forão faltando, foi este meu parecer, m.º mais na oppor-tunid.ª prez.ª, em q' p.º nossos peccados, nos achamos nas necessid.ªs do tempo, q' pede prudente Governo, e de homens p.º governo, e as Ord. Reaes fallão no tempo commum, e ordnr.º, e não no caso, q' per si faz Leis, e aqui se deve entender a hipeqnea,⁽¹⁾ q' se o S.ª V. Rei, e S. Mag.ª vira o estado, em q' estamos em necessid.ª de Governo, e homens fora da m.ªs determinação, e ordenará o mesmo, como sendo-lhe presentes (he certo) q' não só aprovará, se não que mandará, q' assim se observe, em q.º assim durar as couzas, de assim nos rezolvermos neste parecer, q' m.º em particular he meu, p.º assim entender ser de Serviço de Deos, e de S. Mag.ª, cujo zello só me move, e do bem, e conservação desta sua Cidade, em que nasci, e vivo; o Senhor que não põem tempo em mudar tempo nollo milhore, e a Vm.ªs Guarde. Macão 5 de Dezembro de 1699 annos — Domingos Cardozo Vieira — Vigario Geral.

Está conforme. — Jozé Joag.ª Barros, Escr.ª da Cam.ª

(1) *Epiqueia*, do gr. *epihkein*, v. pg. 266.

1699

Treslado do parecer do Rd.º P.º Pro-
vincial da Comp.ª de Jezus,
M.ºl Carvalho

Snres do muito Nobre Senado de Macão. — Li a Carta de Vm.ª, e nella a sua proposta, li them o parecer, (q' Vm.ª incluzo me remeterão, e incluzo o volto) do S.º D.º D. João de Cazal, Bispo de Macão, q' está em tudo ponderoso, como de hum Principe de Virtude, letras, zello, e conheci.º da Terra, e com elle, Senres, q' o meu parecer na materia ja proposta, e ja ponderada he. — Que visto neste anno serem acabados os tres Pelouros, q' Vm.ª p.ª a era do anno seg.º de 1700, não fação tres Pelouros, mas que hum só Pelouro, e nelle podem ser elleitos na forma da Lei, e Regimt.º, (como athé agora costumão o Nobre Senado) os sette homens de experiencia, e dos mais graves da Terra, p.ª servirem no anno seguinte de 1700; e no mais tudo recorrerão ao S.º V. Rei, q' pela sua m.ª prudencia, e experiencia, disporá, ordenará o mais acertado em Serviço de Deos, e de S. Mag.ª, e do bem desta Terra, e qd.º lhe pareça conveniente prorrogar-lhe o Governo a tres annos, o mandará assim, e qd.º lhe não pareça ajustado, poderão Vm.ª então proceder a fazer os dous Pelouros, q' neste anno não fizerão, isto he o que julgo: no mais que for do Serviço desse Nobre Senado, estou m.º certo, e todo este Collegio. — D.ª G.ª a Vm.ª &ª. — Collegio de Macão 3 de Dezembro de 1699 anos. — Manoel Carvalho — Provincial da Comp.ª de Jezus.

Está conforme. — Jozé Joaq.º Barros, Escr.º da Cam.ª

1699

Segundo parecer do S.^r Bispo, D.
João de Casal

Sñres do Nobre Senado de Macáo. — Não respondi logo hontem a de Vm.^{ces} p.^r cauza de alguns achaques, q' á dias me não deixão, mas estes não obstantes p.^a q' se não imagine faltó ao gosto de Vm.^{ces}, na forma que o tempo me dá lugar respondo sucintam.^{te} a sua proposta — E digo, que se deve chamar o Povo p.^a votar nos Elleitores, q' hão de fazer o d.^o Pelouro, pois a necessidade, porq'. Vm.^{ces} querem neste anno fazer hum só Pelouro, não preziste em ordem a não chamarem o Povo na forma, q' dispõem a Ord. Real, p.^a se votar nos Elleitores, q' devem fazer o d.^o Pelouro p.^r seus votos, porq'. supposto he falta de Homens bons p.^a a factura dos tres Pelouros, nao he feita do Povo, p.^a votarem nos seus Elleitores, os quaes Elleitores, conforme hum Alvará do S.^r Rei D. João, q' cito no parecer, q' em Outubro, dei a Vm.^{ces}; e q.^{to} ao que alcanço como Leal Vassallo de S. Mag.^{de}, q' D.^a G.^a, devem ser dos Homens bons dos mais graves, experimentados, e zellozos de Real Serviço, e bem commum; este he o meu parecer, com as condiçoens, com q' acabei o que em Outubro dei a Vm.^{ces}, a quem D.^a G.^a. Macáo 17 de Dezembro de 1699. — D. João de Casal — Bispo de Macáo.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^o Barros, Escri.^m da Cam.^a*

1699

Segundo parecer do Rd.^o P.^e Provincial da Comp.^a de Jezus

Snres do Nobre Senado de Macão. — Vm.^{cos} em segd.^a Carta, ou proposta, são servidos dizer-me, lhes diga meu parecer, sobre fazendo-se hum só Pelouro, em que havião ser Elleitos sette homens principaes, e mais experimentados da Terra, p.^a o Governo della lhe se dar parte ao S.^r V. Rei, se no d.^o Pelouro hão de ser elleitos pelo Povo os Elleitores, q' o hão de fazer, ou basta ser pelos Homens bons.

A esta proposta, ou pergunta, parece, q' tenho ja respondido no meu primeiro parecer, qd.^o disse, nelle podem ser elleitos na forma da Lei, e Regimt.^o, como athé agora costuma o Nobre Senado. Agora repetirei quazi o mesmo, digo, que rezolvendo-se o Nobre Senado, como nesta diz se rezolve a fazer hum só Pelouro p.^a o Governo do anno seguinte de 1700, pelas razoes, q' aponta, das quaes diz dará parte ao S.^r V. Rei, digo, que a Elleição destes sette homes, seja conforme a Lei, Ord., Regim.^{to} praxe, uzo, e còstume, do q' athé agora uzarão, praticarão nas Elleições passadas, sem alterar hum só ponto nesta Elleição de hum só Pelouro athé ver, e ser Ordem, do S.^r V. Rei. E fico m.^{to} offerecido ao q' for do Serviço do Nobre Senado. Macão 17 de Dezembro de 1699 annos. — Manoel Carvalho — Provincial da Comp.^a de Jezus.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1699

Segundo parecer do Rd.^o P.^e Prior, Fr.
Jozé da Conceição

Muito Nobre Senado. — Supposto não haver cauza p.^a innovar a Elleição dos Elleitores, me parece acertado a faça o Povo, conforme fez sempre, e juntam.^{te} me mandem Vm.^{ces} m.^{to} do q' for de seu serviço, pois p.^a tudo me tem m.^{to} certo. Gue a Vm.^{ces}, Convento de N. S. da Graça 16 de Dezembro de 1699 annos. — Fr. Jozé da Conceição-Prior.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^{es} Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1699

**Termo feito pelos Homens bons, e
Elleitores, sobre a Elleição, que se fez
em 27 de Dezembro de 1699,
ser boa, ou nula**

Ao derradeiro dia do Mez de Dezembro de 1699 annos, nesta Cid.^a de Mació do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, sendo ahi prez.^{te} o S.^r Cap.^m G.¹ della, Diogo de Mello de Sampaio, e os Officiaes da d.^a Camara, a saber, o Vereador Mathias Pereira, o Juiz ordnr.^o Luiz da Silva, e o Procd.^{or} Gonçallo da Costa, sendo convocados os Homens bons, e os seis Elleitores; logo pelo d.^o Vereador foi dito ao d.^o S.^r Cap.^m G.¹, q' ahi lhe apprezentava as Pautas dos Elleitores, em os quaes se acha hum Juiz com voto e meio, e outro com hum voto, e q' o Juiz puxara pelo de hum voto, p.^r entender, q' assim convinha, se se era o Procd.^{or} Gonçallo da Costa actual, e p.^r Vereador o Juiz actual dos Orphaons, Vicente de Moura e Bastos, e que a Sm.^{oe} tocava, segd.^o a Provizão do S.^r Conde da Villa Verde, V. Rei, Cap.^m G.¹ da India, ver se a tal Elleição era boa, ou nulla: Mandou o d.^o S.^r Cap.^m G.¹, q' cada hum dos d.^{os} Homens bons votasse no cazo; e por todos unanimes disserão, q' tocava ao S.^r Cap.^m G.¹ sentenciar a d.^a Elleição; o qual veio a d.^a Caza da Cam.^a a requerim.^{to} dos d.^{os} Officiaes, que requererão ao d.^o S.^r da parte de S. Mag.^o, em virtude da Provizão do d.^o S.^r V. Rei, e os d.^{os} Elleitores, a mais votos, requererão ao d.^o S.^r Cap.^m G.¹, que era nulla a d.^a Elleição. De como assim votarão, me ordenou a mim Escrivão ao diante nomeado fizesse este termo, em que se assignarão os sobred.^{os} Officiaes, Homens bons, e Elleitores, comigo Paulo de Campos Escr.^m do Judicial, com todos seus anneixos, p.^r S. Mag.^o nesta d.^a Cid.^a, que p.^r auzença do Proprietario, o escrevi. — E declararão os d.^{os} Elleitores, q' tendo-se assentado, q' serviria nenhum dos Officiaes da Camara, q' serão nulla, de presente poderia servir nesse hum Pelouro, que se fez. — Paulo de Campos — Mathias Pereira — Luis da Silva — Gonçallo da Costa — Vicente de Moura e Bastos — João

Garcia de Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Felipe Frois de Quadros —
 Domingos da Cunha Peixoto — Jozé de Lx.^a de Almeida — M.^{el} de Abreu — M.^{el}
 da S.^a Quaresma — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Pedro Homem de Abreu — M.^{el}
 Simoens Pereira — Niculáo Ribeiro.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1700

Termo feito em Caza do Cap.^m G.¹,
Diogo de Mello de Sampaio, sobre
se queimar as Pautas, e se dar a
Elleição p.^r nulla

Aos tres dias do Mez de Janeiro de 1700, nesta Cid.^a de Macão do Nome de Deos na China, nas pouzadas do S.^r Cap.^m Gl. della, Diogo de Mello de Sampaio, p.^r cuja ordem o Juiz Ordnr.^o Luis da Silva, trouxe as Pautas da Elleição, q' fez o anno prez.^{te}, visto os requerim.^{tos}, q' os Elleitores fizerão em prezença do d.^o S.^r na Caza da Cam.^a, em como a d.^a Pauta era nulla, p.^r haver servido, digo prevertido na forma da Lei, e assentarem todos os Homens bons de seu Regim.^{to}, q' o d.^o S.^r, em virtude de huma Provisão do S.^r Conde de Villa Verde V. Rei, devia declarar se a d.^a Pauta estava nulla, ou não, e conforme isso mandar se faça nova Elleição. E sendo trazidas as d.^a Pautas pelo d.^o Juiz, e fazendo-se computo dos votos, achou o d.^o S.^r, q' o dito Juiz havia tirado hum Juiz de voto e meio, e mettido outro de hum voto, e sendo este actualm.^{te} impedido p.^r ser Procd.^{or} da Cid.^a, contra as formas das Ordenações Reaes, e requerim.^{tos}, q' antecedentem.^{te} a Elleição havia feito os Homens bons; como them ter mettido p.^r Vereador o que actualm.^{te} exercitava o Officio de Juiz dos Orphaons: e vendo o d.^o S.^r ser tudo contra a forma da Lei, em virtude da d.^a Provisão do S.^r Conde de Villa-Verde, que ordena, q' em cazos semelhantes as queimasse, e mandasse fazer nova Elleição de Officiaes: as declarou o d.^o S.^r Cap.^m G.¹ p.^r nullas, e logo as queimou, e mandou, q' este termo se registasse no L.^o da Cam.^a, em que foi feito termo do Requerim.^{to} de Homens bons, p.^a a todo tempo constar. Eu Paulo de Campos, Taballião publico p.^r S. Mag.^a, que D.^a G.^a, fiz este termo, em que o d.^o Cap.^m G.¹ se assignou, e o escrevi auzencia do Escr.^m da Camara. — Diogo de Mello de Sampaio. — O qual termo aqui se registou p.^r mandado do d.^o S.^r, tirado do proprio original, q' lhe foi tornado, bem, e fielm.^{te}, ao qual me reporto. Macão 4 de Janeiro de 1700. — Paulo de Campos.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

Termo feito em Junta de Homens bons, e Povo, sobre a fugida do Procd.^{or} actual Gonçallo da Costa, e Juiz Ordinario Luiz da Silva

Aos seis dias do Mez de Janeiro de 1700, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, sendo ahi convocados todos os Homens bons, e Povo, juntos, logo pelo d.^o S.^r Cap.^m G.^l, Diogo de Mello de Sampaio, foi dito, q' elle p.^r hum Bando seu, q' mandou lançar, são chamados a esta Caza da Cam.^a, pela fugida, q' Gonçallo da Costa Procd.^{or} actual desta Cid.^a, e Juiz Ordnr.^o Luis da Silva fizerão, estando os Peloutos da Elleição feitos sem se abrirem, e com os Mandarins na Terra, a qual não podia ficar sem Governo: e por todos os Homens bons, e Povo junto, foi dito, q' elles nunca duvidarão no q' os d.^{os} Procd.^{or} e Juiz fizerão, largando o Governo desta Cid.^a, q' sempre se presumia do q' tem feito, e costumavão fazer, verião a fazer semelhante fugida, e outras couzas peiores em desserviço de S. Mag.^a, q' D.^s G.^s, e que convinha se abrisse hum Pelouro, p.^a a Terra ficar com Governo. De como assim o disserão, mandou o d.^o S.^r Cap.^m G.^l se abrisse o Cofre p.^a se tirar delle hum Pelouro dos tres, p.^a ver os Officiaes, q' sahão p.^a o Governo deste anno; e aberto o d.^o cofre, se acharão no Pelouro, q' delle se tirou, se acharão p.^r Juizes Ordnr.^{os}, M.^{el} Roiz de Sá, e Fran.^{co} Alvares de Oliveira: para Vereadores, Martim Afonso de Souza, Jeronimo Machado, e M.^{el} de Gram: para Procd.^{or}, Jozé de Lx.^a de Almeida: para Escr.^m da Cam.^a, M.^{el} Simoens Pereira: e para Juiz dos Orphaons, M.^{el} de Abreu. Em fé do que fiz este termo, em que o d.^o S.^r Cap.^m G.^l se assignou com o Vereador Mathias Pereira, Homens bons, e Povo. Eu Paulo de Campos Taballião publico, p.^r S. Mag.^a, q' p.^r auzência do Escr.^m da Cam.^a fiz este termo, e o escrevi. — Diogo de Mello de Sampaio — Mathias Pereira — Manoel de Abreu — Felipe Frois de Quadros — M.^{el} Simoens Pereira — M.^{el} Favacho — João Viveiro de Carvalho — João Garcia de Luares — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — Fran.^{co} de Carvalho — João Monteiro — Fran.^{co} Correa da Costa — Vicente de Moura e Bastos — M.^{el} Glz. dos Santos — Gaspar Martins — Jeronimo de Vasconcellos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Andre Ferreira — Fran.^{co} Roiz Ribeiro — M.^{el} Correa de Carvalho — João Carvalho — Manoel da Silva — Duarte de Figueid.^o

Pinto — Andre Gomes — Ant.^o Carvalho da Fonceca — José Per.^a da Silva — M.^{el} Glz. Rebouças — Sebastião Garcia — João Per.^a da Silva — Passcoal da Roza — Luis Lopes de Siqueira — Manoel Jorge — Ant.^o de Sz.^a Gaio — João da Cunha Lobo — Domingos Gomes Banha — Caetano Per.^a da S.^a de Liger — João Correa de Liger — Fran.^{co} Leite Pereira — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Thomáz Garces de Couto — M.^{el} da S.^a Quaresma — Fran.^{co} Rangel — M.^{el} Glz. Medella — M.^{el} Marques — João Homem da Cruz — Afonso Fernandes — M.^{el} Ferreira — João da Costa de Lemos — M.^{el} de Abreu Bernardes.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*



1700

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do presente Anno

Aos dezassete dias do Mez de Fevereiro de 1700 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Officiaes, que no d.^o Anno servem, foi chamado o Povo, e junto, lhe foi proposto pelo Vereador do meio, Manoel da Gram, que Sm.^{cos} são chamados, p.^a assentarem os p.^r centos p.^a os gastos do d.^o Anno, distribuindo-o, como lhes parecer. O que ouvido p.^r todos, assentarão a mais votos, em que todos concordarão, que se tirasse a doze p.^r cento, a saber — hum p.^a a St.^a Caza da Mizrd.^a, outro p.^a as Madres de St.^a Clara, e os oito p.^a os gastos desta Cidade; e que os doze p.^r cento se entendia de fazendas finas, e grossas, e da prata, q' se tirasse dois p.^r cento: e assentarão, que do que vier p.^a os Moradores, fosse avaliado, e pagassem pela avaliação os Direitos. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que se assignarão os Officiaes, e o Povo, que prez.^{te} estava. Eu M.^{el} Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi. — E declararão, que o que constar vier p.^r esmolla, ou o que pertença p.^a o Culto Divino, que seja livre, no mesmo dia, e Era do anno acima dito. — Manoel da Gram — Martim Afonso de Souza — Jeronimo Machado — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lx.^a de Almeida — M.^{el} de Abreu — Felipe Frois de Quadros — Manoel Favacho — Mathias Pereira — João Bap.^{ta} Pereira — Luis Lopes de Siqueira — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Thomáz Garces de Couto — Fran.^{co} Rangel — Fran.^{co} de Moura e Bastos — Paulo Cerqr.^a da Silva — Ant.^o Carv.^o da Fonceca — Niculão Ribeiro — M.^{el} da Fon.^{ca} Cordovil — M.^{el} da Rocha Pimentel — Thomáz Roiz da Fonceca — Jacome Roiz de Lira — Pedro Alvares Socio — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Manoel da Silva — M.^{el} Glz. Rebouças — Fran.^{co} Roiz. Ribeiro — Manoel Marim.

Está conforme. — Jozé Joaq.^{ue} Barros, Escr.^m da Cam.^a



1700

Termo feito em Meza com os Homens bons, sobre o Barco dos Armenios, de q' he Cap.^m Ignacio Marcos, q' veio de Manilla, q' o Hopú mandara entrar p.^a dentro, e qd.^o não, q' a Cid.^e pagará os Direitos, que pertencem ao Imperador

Aos vinte hum dias do Mez de Março de 1700 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, e juntos com os Homens bons, q' puderão vir, porq'. os mais p.^r impossibilitados (sic) não vierão, como p.^r suas razoes constou, e aos que prez.^{tes} se acharão, lhes propôz o Vereador do meio, Martim Afonso de Souza, em como sendo chegado o Hopú, preguntado pelo Cap.^m desse Barco, q' veio de Manilla, lhe disserão, q' não sabião, pedio o Hopú, a q' lho mandassem chamar, e o q' rezultou foi, q' deixassem entrar o d.^o Barco, e de não, que elle iria p.^a Cantão, e q' a Cid.^e daria conta do que tocasse dos Direitos do Imperador; e que Sm.^{tes} vissem, o que no cazo se havia de fazer: ao que responderão, q' não convinha, q' entrasse p.^a dentro sem pagar o que he licito, concordando-se p.^r concerto, como lhe concedem, e de não, q' se fação chapas, se assim for necessario, a Cantão aos Tribunaes, ou Mandarins, a quem entender he necessario. E de mais disserão, q' em cazo, q' não entrem, q' se lhes prohiba o virem a Terra, e que tbem os Moradores não vão a seu bordo, nem a communicar com elles p.^r nenhuma via, pondo-lhe as penas, q' for necessario, assim pecuniarias, como corporaes. E de como assim o disserão, e o assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão com os Officiaes, q' de prez.^{tes} servem, feito p.^r mim M.^{el} Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a no m.^{mo} dia, mez, e Era acima dita. — Martim Afonso de Souza — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jeronimo Machado — Jozé de Lx.^a de Almeida — Mathias Pereira — Gaspar Franco da Silva — Felipe Frois de Quadros — Vicente de Moura e Bastos — Doming.^{os} da Cunha Peixoto.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

**Termo feito em Junta de Homens bons,
sobre os por centos do Barco St.^o
Ant.^o, se se havião de pagar as dividas
dos Procuradores, e de que modo**

Aos vinte nove dias do Mez de Maio de 1700 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza os officiaes, q' no d.^o Anno servem, e juntos os Homens bons, lhes propôs o Vereador do meio, Martim Afonso de Souza, em como Sm.^{cos} erão chamados p.^a devidir os Direitos do Barco St.^o Antonio, em q' forma se havia de despende, porq.^e o termo feito em o Anno de 1698, os dedicou p.^a os dezempenhos dos Procuradores passados; e que a St.^a Caza de Mizrd.^a, e as Rd.^{as} Madres requerem o p.^e cento do tal Barco, que este Povo junto lhe consignou. O que visto, e praticado, encontrando-se os votos, e empatando-se, disserão todos, que se propuzesse a homens letrados, p.^a q' salvassem as consciencias, e q' conforme os seus pareceres, se rezolveria: e declararão todos, q' rezolvido pelos letrados a que se dessem todos os dez p.^e ct.^o ao dezempenho, ou q' só se dessem os sette p.^a o tal dezempenho, e os tres, p.^a a St.^a Caza dous, e hum p.^a as Madres, e q' os não chamassem mais p.^a este negocio, e se entregasse logo a quem se rezolver toção os d.^{os} p.^e centos. De como assim o assentarão, se fez este termo, em que todos se assignarão, feito p.^e mim Manoel Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a no m.^{mo} dia, mez, e Era, que o escrevi. — Martim Afonso de Souza — Jeronimo Machado — Manoel Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lx.^a de Almeida — João Correa de Liger — Niculão Ribeiro — Domg.^{os} da Cunha Peixoto — Vicente de Moura e Bastos — João Garcia de Luares — Mathias Pereira — Gaspar Franco da Silva — Manoel de Fon.^{ca} Cordovil.

Está conforme. — Jozé Joag.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

Conforme o Acordo atraz, se escreveo
aos Prellados na forma, q' se deixa
ver p.^r suas respostas, as quaes são
as que se seguem.

Treslado do parecer do Rd.^o Padre Provincial

Snres do Nobre Senado da Camara — Hontem recebi hum de Vm.^{ces} de 29 de Maio deste prez.^{te} Anno, em q' me dizião, q' se achavão indeterminados no que havia de fazer dos Direitos, q' se cobrarão do Barco St.^o Antonio, porq.^{ta} chamando Vm.^{ces} os Homens bons, e fazendo-lhe prez.^{tes} assim os termos, em q' tratarão deste particular, como os requerim.^{tos} das partes, a saber — a St.^a Casa de Mizrd.^a, das Relligiozas de St.^a Clara, e do Procd.^{or}, q' foi, Felipe Frois de Quadros, them elles vacillarão, encontrando-se nos pareceres, porq.^{ta} huns dizião, q' se desempenhasse o d.^o Procd.^{or}, e outros, q' se havia de entender dos sette p.^r cento, q' pertencem a Cid.^e, e q' dous se devem dar a Santa Casa, e hum a St.^a Clara, como dispoem o termo, que fez o Povo. — Incluzos me mandarão Vm.^{ces} mais tres assentos p.^r esse Nobre Senado, e o Povo; 1.^o de 26 de Outubro de 1693, do contrato celebrado entre as Relligiozas de Santa Clara, e Cidade, de lhe dar a Cid.^e de todos os Direitos, hum p.^r cento em todos os Annos, obrigando-se o Convento a receber professa de cinco em cinco Annos huma Relligioza, filha de hum Cidadão benemerito. — 2.^o Assento, tomado aos 25 de Janeiro de 1698, em que se determinou, q' se tirassemos os p.^r centos na forma seg.^{te}, a saber — das fazendas finas, e grossas a dez p.^r cento, e da prata a dois p.^r cento, e destes p.^r centos, hum p.^a a St.^a Clara, e dous p.^a a St.^a Casa de Mizrd.^a, a saber — hum p.^a os gastos della, e outro p.^a os Ganhos, e proprio do que esta Cid.^e lhe está a dever, e &c. — O terceiro assento, tomado aos 24 dias de Dezembro de 1698 em Meza de Vereação, prez.^{tes} os Homens bons, diz assim — Como estavão todos assim Officiaes da Meza, como os d.^{os} Homens bons, obrigados a tirar a paz, e a salvo ao Procd.^{or} deste Senado, Felipe Frois de Quadros, p.^a que elle d.^o tomasse todo o dinheiro sobre si a ganhos da terra, p.^a as despesas desta Cid.^e, e não rendendo os Navios, q' de fora neste anno viessem, se tinham obrigad.^{os} todos ao tirarem a paz, e a salvo: O que ouvido p.^r todos disserão, que os dez p.^r centos ficassem dedicados p.^a este desempenho: e outro sim disserão mais,

que dedicavão o Navio St.^o Ant.^o, q' está p.^a ir p.^a Manilla, q' trazendo Deos a salvam.¹⁰ no Anno, q' embora vem, do que rendesse do d.^o Navio ficava dedicado; p.^a agora dar o meu parecer, como Vm.^{ces} me pedem, supponho prim.^a cinco couzas, como certas. Primeira, que estes tres assentos, como outros, q' essa Cid.^e com o Povo, ou Homens bons toma, são Leis, ou determinações com força de Lei, as quaes pode por as Cidades a que chamão maiores, como he esta de de Macio, porq' tem em si os requizitos necessarios p.^a o ser, p.^r ter Authoridade de julgar couzas nos seus territorios, e ter them jurisdição sobre as pessoas, q' nelles residem como tudo se pode ver, e consta em Bonacinas no tomo 2.^o de Leis, quest. 1.^a p. 3 nas folhas p.^a my. 8.^a, o qual allega p.^r si, Soares, e outros.

Segundo couza, que supponho he, que a Cidade, que pôz a Lei, a pode a m.^{ma} Cid.^e, ou a que lhe succeder p.^r ser o mesmo, a ter a m.^{ma} Authorid.^e, e poder, q' a que acabou, pode dispensar, revogar, laxar, alterar, ou suspender temporariam.^{1e} tendo justa cauza p.^a isso, as Leis, q' estavam postas: assim se colhe do m.^{mo} Bonacinas no m.^{mo} tomo, e na m.^{ma} D. acima na quest. 2.^a p. 1.^o pag., q' p.^a my. 65 a onde allega p.^r si a Soares, Sanches, Salas, e outros.

Terceira couza, mais que supponho he, q' os Vereadores, Juizes, Procurador, juntos com os Homens bons, he o m.^{mo} que o Povo, junto com a Cidade, e qd.^o digamos, q' a Cid.^e, e Homens bons juntos, inda não fazem Povo, supponho outra vez como certa, q' o Senado, e Homens bons juntos podem, havendo cauza justa, alterar, ou dispensar os assentos, q' com o Povo tornasse, porq' o Senado, e Homens bons são seu superior maior. — Quarta couza, que supponho he, q' o terceiro assento, ou Lei dessa Cid.^e, tomado em 14 de Dezembro de 1693, que Vm.^{ces} me mandarão, em que se determina, que os dez p.^r centos dos Navios, q' viessem na monção seguinte, ficassem p.^r em cheio dedicados p.^a o desempenho do Procd.^o, q' era dessa Cid.^e, Felipe Frois de Quadros, o tal assumpto p.^r mais moderno foi Lei ultima, q' não derogou, mas temporariam.^{1e} suspendeo a execução dos dous assentos antecedentes, que Vm.^{ces} a bem me mandarão: os quaes, dado o cumprim.¹⁰ ao terceiro, ficão em seu inteiro vigor.

Quinta, e ultima couza, q' supponho he, que aquella clauzula do terceiro assento, ou Lei, em que diz — E outro sim disserão mais, que dedicarão o Navio St.^o Ant.^o &c.^a. Aquelle outro sim ata a oração, de sorte que he clauzula copulativa, e faz este sentido, em que não bastando os dez p.^r centos, q' se applicarão dos outros Navios por em cheio p.^a a satisfação da divida de Felipe Frois de Quadros, bem applicarão por em cheio tudo o que rendesse por em cheio, o Navio St.^o Antonio.

O que tudo supposto, o parecer q' Vm.^{ces} me pedem dé p.^r escripto nesta materia, he o seg.^{1e} — que de todo p.^r em cheio, q' se cobrou nessa Cid.^e do Direitos do Barco St.^o Ant.^o, se satisfaça primeiro p.^r em cheio ao Procd.^o, q' foi dessa Cid.^e Felipe Frois de Quadros, p.^r assim o ter determinado esse Nobre Senado, com Lei, ou determinações com força de Lei, conforme assento tomado aos 14 de Dezembro de 1693, o qual assento, ou Lei está em pé, tem sua força, e vigor, p.^r me não constar, que esse Nobre Senado o tenha derogado, ou revogado, e se dos d.^{os} Direitos do Barco St.^o Ant.^o (de pois de satisfeito o d.^o Procd.^o) houver remanentes, devem Vm.^{ces} delles satisfazer p.^r em cheio o hum p.^r cento deste Barco as Rd.^{as}

Madres, e os dous p.^r ct.^{os} a Santa Caza, q' se lhe deve deste m.^{mo} Barco; e não abrangendo a satisfazer este Barco dos remanentes, o hum, e dous p.^r centos, q' deste Barco se devia pagar as Rd.^{as} Madres, e St.^a Caza, se lhe deve dar p.^r ratta a onde abrangem os remanentes, ficando sempre esse Nobre Senado obrigado a lhes satisfazer assim o que lhes faltar deste Barco, como ao q' se lhes deve do hum, e dous p.^r centos dos Barcos passados, q' lhes não pagarão; a qual divida passada, deve ir esse Nobre Senado satisfazendo aos poucos como puder, p.^a encapellar dividas. — Este meu parecer, que na verd.^e julgo (salvo o melhor juizo) e dezejando servir em tudo o que puder a esse Nobre Senado nestas materias, dezejava me eximir a desses pareceres p.^r mt.^{as} rezoens, q' me levão a este meu bom dezejo. D.^e G.* a Vm.^{tes} mt.^{os} annos. — Collegio da Companhia de Jezus 1.^o de Junho de 1700 annos. — Manoel de Carvalho.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

Treslado do parecer do Rd.º P.º Prior do Convento de Nossa Senhora da Graça

Muito Nobre Senado. — Pela Carta de Vm.^{ces} tenho entendido, ter essa Nobre Cidade tres dividas p.^{re} hora mais forçoza, a que dezejão dar satisfação, porem o Cabedal, q' p.^a isso há, parece não pode abranger a todas tres, suppondo pois, que o cazo em que me consulta não tem outras circumstancias, mais que aquellas, que nos tres assentos, q' se remetterão, claram.^{te} se vê, direi o meu parecer, salvo o melhor juizo.

Entendo Snres, que das tres dividas, ou obrigaçoens, nenhuma he tão forçoza, como a do Procd.^{or} Felipe Frois de Quadros, porq'. nenhuma acho, q' tenha tanta força, isto p.^{re} tres razoens, a primeira, porq'. o empenho do Procd.^{or} foi a re nir a necessid.^e dessa Cid.^e, e no assento se obrigou ella a pôr o d.^o Procd.^{or} a salvo, e quem de tiver agora a satisfação, ou não ponderou então a necessid.^e, ou lhe parece não poderá ter alguma, em q' lhe seja necessario outro empenho semelhante, e em certo modo parece faltar a primor, quem experimentando aquelle não antepuzer esta obrigação as mais. A segunda razão, porq'. se este Procd.^{or} não achar satisfação do seu empenho a tempo conveniente, não sei, se os mais Procd.^{es}, q' esta Nobre Cidade tiver com tão ruim exemplo, se empenharão com facilidade, em cazo que assim o pessa a necessid.^e, a que p.^{re} calamid.^e dos tempos está sempre sujeito esse Senado.

A terceira razão, ao meu parecer mais forçoza, he porq'. em nenhum dos dous assentos antecedentes ao do Procd.^{or}, applicou nominatim, e directam.^{te} o Barco St.^o Ant.^o, esse Nobre Senado, e Homens bons, se não p.^a a satisfação do Procd.^{or}, e se estas satisfaçoens não de sahir do que rezultou do Barco St.^o Ant.^o, com que razão podem entrar outros empenhos, qd.^o p.^a este só se applicou, o que rezultasse do d.^o Navio, p.^{re} estas razoens entendo devem Vm.^{ces} antepor a divida de seu Procd.^{or}, a todas as mais, ainda q' sejão tão forçozas, como dos assentos colho são, em tudo obração Vm.^{ces} o que forem servidos, e eu p.^{re} tudo o q' for do seu serviço estou prompto, cujas vidas o Ceo augmente com prosperas felecidades. Quinta ao 1.^o de Junho de 1700 annos. — Fr. Jozé da Conceição.

Está conforme. — *Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1700

Treslado do parecer do m.^{to} Rd.^o Commissario do St.^o Officio

Muito Nobre Senado. — Vi a Carta, e termos, q' me foi remetido, da qual fiquei entendendo o dezejo, q' tem o Nobre Senado do acerto p.^a a Administração da Boa Justiça, procurando de pessoas Doutas os seus pareceres, p.^a com elles ficar sosegado na consciencia, e livre da censura; e entendo, q' nunca ficara izento desta pelo conceito, que de mim faz; porem considerando, q' esta Elleição defende a minha ignorancia, tomei alento p.^a discorrer sobre a materia; e assim digo, não sahindo da esfera da proposta.

Entre os diferentes pareceres, q' houve dos requerim.^{tos} das partes, me parece se ajustarão com a razão, e Justiça, os que disserão se pagasse a St.^a Casa da Mizerd.^a, e as Rd.^{as} Madres da St.^a Clara dos Direitos procedidos do Navio St.^o Ant.^o, o que lhes toca, e me accommodo com esta justa determinação, fundando-me em que este Povo espontaneam.^{te} applicou a estas partes, p.^a sua conservação, e subsidio a determinada quantia de tres p.^r centos, e não ha duvida, q' ficou, tendo o vigor do contrato em assento, e athe agora se não alterou de nenhúa das partes, nem menos se derogou, mas antes com authorid.^e do Illmo S.^r Bispo desta Cid.^e, como Sindico, e Protector se confirmou, recebendo nova pensão da accitação da filha de hum Cidadão p.^r Religioza em cada quinquenio: e sendo assim celebrado com tanta solemnidad.^e este contrato, não he vérozimel, q' com o q' lhes pertence nos p.^r centos (tanto as d.^{as} Madres, q.^{to} a Casa da Mizericordia) se applique p.^a dezempenho do Procd.^o, pois he certo, q' o Nobre Senado, ainda juntos os Homens bons, não tem Authorid.^e p.^a dispor do alheio, nem derogar do assento, e determinação do Povo: pelo q' me parece, deve o Nobre Senado mandar satisfazer a St.^a Casa de Mizerd.^a, e as Rd.^{as} Madres o que lhes tocar nos p.^r centos do d.^o Navio; e do resto p.^a o dezempenho do Procd.^o: isto he o que entendo, salvo melhor Juizo. Gue D.^a Maciõ 2 de Junho de 1700 annos. — José da Silva.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

Treslado do parecer do Rd.º P.º Vigario do Convento de S.^m Domingos

Snres do Nobre Senado — Vistos os termos feitos nessa Cidade com tão grande acerto, e consideradas as partes mais necessitadas, respondo a Carta de Vm.^{oss} (salvo melhor parecer) que os dez p.^{rs} ct.^{oss} se não deve faltar a St.^a Casa de Mizrd.^a, e as Rd.^{as} Madres de St.^a Clara, como o que he obrigação, e utilidade universal: e dos sette, q' fição, tiradas as despezas dessa Cidade, se pague a Felipe Frois de Quadros; e qd.^o não possa ser tudo do Rendim.^{to} do Barco St.^o Ant.^o, será dos mais Barcos a satisfação, visto ficarem obrigados a Cidade, e Homens bons, a divida, e juntam.^{te} porq'. ao sobrd.^o se não segue lucro cessante no seu dinheiro, este he o meu parecer: ficando sempre prompto ao que for serviço de S. Mag.^o, utilid.^o, e bem commum desse Tribunal, que D.^a Gue. S.^m Domg.^{oss} em o 1.^o de Junho de mil sette centos annos. — Fr. Pedro da Esperança — Vigario.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

Forão lidos os pareceres em Meza, e como achassem, q' os pareceres se encontravão, se rezolveo entre os Officiaes, q' se remetterssem os d.^{os} pareceres ao Illmo S.^r Bispo, p.^a com o seu parecer se decidir, como se fez: ao que respondeo na forma seguinte.

Treslado do parecer do Illmo S.^r
Bispo

Snres do Nobre Senado — Nos ultimos mezes do Anno de 1699 (tempo, em que me fizerão sabedor da nova applicação, q' se pertendia fazer dos Direitos do Barco St.^o Ant.^o, p.^a total satisfação da prata de S. Mag.^e, que D.^a G.^e, e de minha se gasta p.^r esse Senado, e seus Proedor.^{es}, Manoel de Abreu, Fellyppe Frois de Quadros, e Gonçallo da Costa: o qual assento me certificarão Ministros, q' então servião, fora feito, e ficara escripto nesse Senado, sem que Vm.^{ces} nesta sua proposta fallem neste ultimo assento) Dei hum parecer a essa Nobre Cidade sobre diversa materia, fundado nas Reaes Determinações, e Doutores, q' sobre ellas escreverão e como de pois do assento, e principiado a executar, foi desprezado, sem que até o prez.^{te} se me dessem a minima satisfação; fiz proposito de não dar mais parecer sobre semelhantes propostas, porq'. nem Deos, nem ElRei quer, que hum Bispo no seu Bispado, sobre não ter q' comer, nem com que sustentar a sua Caza, seja sem razão julgado faminto, them de letras p.^r apaixonados, vontades de suas m.^{mas} ovelhas, pelo que Vm.^{ces} me hajão por dezobrigado de responder a estes pareceres. E como cura das suas Almas, lhe digo da parte de Deos, que em todos seus pareceres obtem se afeição, nem dezafeição, mas só com os olhos em Deos, e na conta, que lhe hão de dar; que o mesmo Senhor os dirigirá em forma, q' tudo sejam acertos, e felecidades para este Povo.

Supposto não dou pareceres, porq'. não falta quem os dê, e os meus, como tenho entendido, não serão seguidos; p.^a o q' pertencer a conservação deste Povo, derramarei até a ultima gotta de sangue: e na m.^{ma} forma (salvo a Authoridade Episcopal, de que com assas pezar não posso ceder) fico m.^{to} certo ao gosto de Vm.^{ces}, a quem D.^a G.^a. Macio 2 de Junho de 1700. — D. João de Casal — indigno Bispo de Macio.

Os quaes pareceres tresladei aqui fielmente dos proprios originaes, a que me reporto. Em fé do que me assignei como Escr.^m da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China aos 9 de Junho da d.^a Era, que o escrevi. — Manoel Simoens Pereira. Vista a ultima resposta do Illmo S.^r Bispo, e considerados os mais pareceres, rezolverão os Officiaes, q' de prez.^{te} servem, a mais votos, q' se desempenhasse ao Procd.^{or}, q' foi Felipe Frois de Quadros, e do q' sobejasse se repartisse entre a St.^a Caza, e as Rd.^{as} Madres, p.^r ratta o que lhe tocar: e logo se passou Ordem ao Procd.^{or} Jozé de Lx.^a de Almeida, p.^a q' dos Direitos, q' tinha em seu poder do Barco St.^o Ant.^o, satisfizesse as partes, conforme o acordão: de que me mandarão se fizesse este termo, em que os d.^{os} Officiaes se assignarão, ainda que o Vereador Martim Afonso de Souza foi de contrario parecer, e do que disse p.^r extenço, pediu huma Certidão, q' lhe passei ex officio. Eu M.^{cl} Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi em 9 de Junho de 1700 annos. — Jeronimo Machado — M.^{cl} Roiz. de Sá — Martim Afonso de Souza — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lisboa de Almeida.

Estão conformes. — Jozé Joaq.^m Barroa, Escr.^m da Cam.^a

1700

Termo de hum Acordão tomado, sobre huma resposta, q' deo Gaspar Franco da Silva aos Officiaes, que lhe levarão huma Ordem deste Senado

Aos dezassette do Mez de Julho de 1700 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, chamou o Vereador do meio, Martim Afonso de Souza, ao Escr.^m das Execuções Matheus Pereira, e lhe perguntou o que tinha obrado sobre a ordem vocal, q' lhe tinham dado em a Meza passada a cerca dos Direitos, q' faltavão p.^r cobrar do Barco St.^o Ant.^o, ao que respondeo o d.^o Escr.^m, q' tinha ja ido a caça de varias pessoas, com o Alcaide Diogo Lopes, como constava das respostas, q' apprezentou, entre as quaes era huma dellas de Gaspar Franco da S.^a ,Cap.^m q' foi do Barco St.^o Ant.^o, em a qual resposta se acharão palavras mal soantes, e injuriosas, assim aos Executores, como aos Officiaes deste Senado, de quem manou a d.^a Ordem: O que visto p.^r todos, resolverão os d.^{os} Officiaes, q' se devia proceder contra o d.^o Gaspar Franco da Silva, como a dezobediente, injuriante; e assim requererão em Meza ao Juiz Fran.^{co} Alvares de Oliveira, fosse logo prender ao sobred.^o Gaspar Franco da S.^a, e fizesse auto, procedendo no caso, como S. Mag.^e Ordena em suas Reaes Leis. E de como assim, se resolveo, e requireo, ordenarão os d.^{os} Officiaes a mim Escr.^m da Cam.^a fizesse este termo de Acordão, e requerim.^{os}, em q' todos se assignarão, em o mesmo dia, mez e Era acima dito, que o fiz, e escrevi — M.^{el} Simoens Pereira — Martim Afonso de Souza — Jeronimo Machado — M.^{el} Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Olivr.^a — Jozé da Lisboa de Almeida.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

**Termo feito em Meza, em q' rezolve-
rão, digo revelarão⁽¹⁾ a Gaspar Franco
da Silva, o q' tinha procedido com
os Officiaes deste Senado**

Aos Onze dias do mez de Agosto de 1700 annos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' de prez.^{te} servem, foi vista humra petição de Gaspar Franco da Silva, cujo theor he o seg.^{to} Diz Gaspar Franco da Silva, aqui morador em Macão, que p.^r saber, q' o estar prezo na Fortaleza da Barra p.^r Ordem do Nobre Senado, fora p.^r cauza de humas palavras, q' se diz dissiera elle contra o m.^{mo} Nobre Senado, e como afirma com toda a certeza, q' pode, q' não lhe lembra que dicesse palavra alguma de ofença contra tão Grave Senado, a quem sempre venerou, e respeitou como devia, e era obrigado; e que se disse alguma de que lhe não lembra, seria procedida de alguns motivos, q' lhe darião os Officiaes, a q' forão a sua Caza sem Ordem escripta do m.^{mo} Nobre Senado, contra a qual nunca fora sua tenção dizer, nem ainda essa palavra, de que se não lembra dissesse procedida dos motivos acima: — P. a Vm.^{cos} do Nobre Senado, sejam servidos mandallo soltar, vista a satisfação, que dá, e de novo desdizer-se de tudo, se acaso houve alguma couza de q' lhe não lembra, fosse em contra de tão Grave Senado, somettendo-se sempre a elle, e venerando-o, como tem de Obrigação, e sendo assim despachado. — R. Mr.^{es} — A qual petição, sendo vista pelos d.^{os} Officiaes, requererão ao Juiz Fran.^{co} Alvares de Oliveira, mandasse vir a esta Caza da Cam.^a, p.^a se ouvir o d.^o Gaspar Franco da S.^a; e sendo vindo, lhe foi proguntado se havia mand.^o a esta Meza a petição, q' logo lhe foi lida; ao q' respondeo, q' era sua, e de tudo o q' nella dizia, a tornava de novo a ratificar de q' não dissiera palavra alguma contra este Senado, nem a seus Ministros; mas sempre o respeitava como devia: O que ouvido p.^r todos, uniformem.^{te} concordarão, q' se lhe relevasse o que se lhe tinha imposto, visto as suas razoens, e sumissão; e ordenarão se fizesse este termo,

(1) Está em lugar de revelarão.

em q' os d.^{os} Officiaes se assignarão, e o sobred.^o Gaspar Franco da S.^a, p.^a q' a todo tempo conste, em o m.^{to} dia, Mez, e Era acima dito, feito por mim Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi — Manoel Simoens Pereira — Martin Afonso de Souza — Jeronimo Machado — M.^{el} Roiz. de Sa — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lx.^a de Almeida — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

Carta de confirmação n.^o 109 da Câmara da Maca, 3.^a de julho, vol. II, 1964.

DOCUMENTOS PORTUGUESES REFERENTES A MACAU, ARQUIVADOS NO MUSEU BRITÂNICO DE LONDRES

Carta de El Rei ao Vicerei da India
acerca das viagens de Japão e Manila,
e aconselhando o Vicerei a não
fazer outra venda de viagem de
Manila

14 Março 1632

Conde Sobrinho etc. vendo o que me escreuestes nas vias das naos do anno passado de 630 acerca dos emprestimos que haueis pedido para fazer as armadas socorrer as fortalezas desse Estado e para outros effeitos de meu serviço e sobre as avendas que fizestes a Lopo Sarmiento de Carvalho das viagens de Manilla e Jappão por tres annos⁽¹⁾ e a representação que tem a Cidade de Macao de lhe venderem as mesmas viagens me pareceo dizervos que fico aduertido do que passou na venda dellas e do cuidado com que procedestes — Porem que tendo respeito ao grande prejuizo que se segue a ambas as Coroas de Portugal e Castella de se abrir o trato de Manilla por cuja cauza ha sobre elle tantas prohebiçoens vos encomendo muito que de nenhuma maneira o consintaens nem se fação mais as taes viagens de Ma-

(1) Sobre esse assunto do contrato das viagens de Japão e Manila veja-se C. R. Boxer, *As viagens de Japão e os seus capitães-mores (1550-1640)*, Macau, 1941, pp. 17-41, onde se encontram transcritos documentos do Arquivo da Torre do Tombo, Lisboa, dos *Livros das Monções* ou documentos remetidos da India, Livro xxx, fl. 349-355, e uma versão do *Diário do Terceiro Conde de Linhares, Vice-rei da India (1631-1634)*. Lisboa, 1937, pp. 51-57 e 87-91.

nilla e quando as de Japão se houvesse de vender se faça a venda em goa e que vendo as tanto pello tanto a Cidade de Macaho se lhe darão a ella assim como se havião de dar a outra pessoa com obrigação de a Cidade sustentar o Prezidio delle alem do preço que der pella viagem e eu lhe mando escreuer a carta que váy com esta na qual se lhe diz que por vossa via entenderão a resolução que tomey Escrita em Lx.^a a 14 de Março de 1632 Rey Duque de villa Ermoza Conde de Ficalha. Collecçam authenticca de todas as Leys . . . Tomo 13, f. 184.

B. M. MSS. Add. 20,873

Sobres as queixas feitas por D. Filipe Lobo da gente de Macau

12 Novembro 1633

Conde Subrinho etc. Sobre as queixas, que Dom Philipe Lobo ⁽¹⁾ fez da Cidade de Macao, e a Cidade delle, e Cauzas que tiuerão Dom Lourenço da Cunha, ⁽²⁾ e Dom Luis de Minezes (sic.) para não hirem servir de Capitães geraes daquella praça se vos ordenou por carta de 31 de Janeiro do anno passado, respondeseis ao que se vos tinha perguntado sobre estas materias, e o que satisfizestes pella naueita Sam Philipe dizendo que das noticias do conselho que vos assistem achareis que Dom Lourenço da Cunha (sic.) se escusara de passar a china p' entender, que naquella monção poderia hir algum prouido por mim, ou prouer o viso Rey que chegasse a outra pessoa, e que Dom Luis de Minezes (sic.) aceitara com gram força do tempo, hauendo se perdido duas embarcaçoens de sua companhia, e era tam tarde para cometer a viagem como confessara o Bispo Governador ⁽³⁾ desse Estado na sua carta, e Dom Philipe Lobo dera boa residência, e ficara bem quisto em Macao, e hauendo o visto me pareceo dezervos que fico aduertido do que refferis. Escrita em Lisboa 12 de Novembro de 1633 Rey. Duque de villa hermosa. Conde de Fiscalho.

Collecçam authenticã de todas as Leys ... Tomo 14, Ff. 11v-12r.

B. M. Mss. Add. 20,874

(1) D. Filipe Lobo era fidalgo da Casa Real e foi nomeado Capitão Geral e Governador de Macau em 1626. Durante o seu governo em Macau, de 1626 a 1630, houve várias desavenças. A carta da Cidade de Macau a El Rei queixando do Capitão Geral não foi deferida. (Encontra-se na Biblioteca do Museu Britânico *Additional Mss.* 20873, Tomo XII, f. 248 e deve ser inédita).

(2) D. Lourenço Cunha foi um dos valentes na Índia. Seguiu a vida militar durante 39 anos na Índia e muito se distinguiu, especialmente contra os holandeses. Foi capitão de Maluá e de Goa, servindo no lugar do vice-rei durante alguns meses. Faleceu em 1633.

(3) Frei António do Rosário, O. P. foi governador do bispado em Macau de 1615 a 1623 e 1624 a 1630.

Acerca das diferenças entre D. Francisco de Mascarenhas, capitão-geral e governador de Macau, 1623-26, e o povo de Macau

10 Dezembro 1633

Conde Subrinho etc. em 14 de Março do anno passado vos mandey escreuer, me avizasseis do que respondeo a Cidade de Macao acerca do que mandastes dizer que se despuzesse a me seruir de maneira eu mandasse suspender o castigo dos excessos que a materia nas differenças que houve com Dom Francisco Mår;⁽¹⁾ pella naueita, e galião San Francisco de Borja avizastes em carta de sinco de Janeiro deste anno, que por a Cidade de Macao, se não dispor a fazer, o que lhes escreuestes, enuiareis ao Dezembargador SeBastião Suares Pais com Largo regimento para perduar a culpa cometida contra Dom Frc.^o Mår se a cidade, e seus moradores se despuzeram a me seruir, e não tiueris atbe então reposta sua p' se perderem as cartas no Estreito de Sincapura, e p' que a materia he de importancia, fico esperando me auizeis da reposta que tiuerdes de SeBastião Suares Pais acerca da rezulação, que a Cidade de Macao tomou neste particular, e da que se houer obrado. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1633. Rey. Dom Miguel de Castro. Collecçam authentica de todas as Leys . . . Tomb 14, ff. 9v-10r.

B. M. MSS. Add. 20,874.

(1) D. Francisco Mascarenhas foi governador e capitão-geral de Macau, 1623-1626. Veja-se o que o Prof. Boxer diz nos *Subsidios para a história dos capitães gerais e governadores de Macau (1557-1770)*, Macau, 1944, pp. 29-32.

Fazendo referência a uma sugestão
do Frei Diogo Collado, Dominicano,
sobre o convento dessa Ordem em
Macau e proibindo mais uma vez
o comércio entre Macau e Manila

7 Janeiro 1634

Conde Subrinho etc. Tem se me representado que Frey Diogo Calado⁽¹⁾ Religiozo da ordem de Sam Domingos da Prouincia de Manilla alcaçou do seu geral, que com Licença minha possa desmembrar o conuento daquella ordem da Cidade do nomem de Deos de Macao de sua congregação, e Prouincia desse Estado para a fazer cabeça da Prouincia de Manilla sendo elle Prouincial e pque p' muitas, e duplicadas ordens tenho mandado prohibir a communicação e comercio entre Macao, e Manilla pellos grandes inconuenientes, que della resultão a meu serviço me pareceo em commendaros vos informeis com mais particularidade do que nesta materia passa, e que em nenhum modo consintais na separação deste conuento, e ordenseis, que o Prouincial desse Estado o deffenda, e com os superiores desta Religião tenho mandado fazer em Roma as delligencias necessarias em forma que se ponha silencio na materia. Escrita em Lisboa a sete de Jnr.^o de 1634. Rey. Manoel de vas concelos.

Collecçam authentica de todas as Leys . . . Tomo 14. Ff. 160v-161r.

B. M. Add. MSS. 20,874.

(1) Frei Diogo Collado, O. P. (1580-1638), espanhol, entrou na Ordem dos Pregadores em 1600 e seguiu para as Filipinas dez anos mais tarde. Trabalhou, fervorosamente, naquelas ilhas durante algum tempo e, em 1619, foi ao Japão, onde foi testemunha do martírio de vários religiosos e cristãos japoneses, principalmente, em 1622, sobre o qual escreveu muito alguns anos depois. Regressou a Manila e seguiu depois para a Europa, trabalhando para despertar atenção sobre as necessidades da evangelização no oriente. Voltou a Manila e fez muito para tentar promover relações comerciais e eclesiásticas entre Manila e Macau, ignorando assim os direitos do Padroado a favor do Patronato de Espanha. Escreveu vários livros, incluindo dois, criticando a Companhia de Jesus e fez três vocabulários de Japonês e Latim.

Mencionando uma petição do Senado
de Macau sobre as dificuldades
do commercio com Japão

9 Março 1634

Conde Subrinho etc. Vy huma petição e carta da Cidade de nome de Deûs de Macao de que me pareceo remeter vos com esta copias, e dizervos, que fico aduertido do que aquella cidade diz do danno, que recebeo pella reprezaria feita em Japão, e que breuemente mandareis tomar rezulação na materia della, e no que toca as viagens de manilha que pede não sou seruido de lhe diffirir e vos encarregom e em commendo muito façais guardar com todo rigor as prohibiçoens daquelle commercio tam prejudicial a meu Serviço de ambas as couzas, e as ordens dadas vltimamente sobre a observancia dellas, e enquanto as viagens de Japão, hey por bem se cumpra o que tenho rezoluto de que se vendão a Cidade de Machao pello tanto, e sobre os que pedem de merce para seu desempenho vos em commendo, que confferindo a materia, e rezoens della com o Arcebispo dessa Cidade, ⁽¹⁾ e conselheiros, que vos assistem se me consulte o que se lhes offerecer por escritos serrados, que se me amuiarão na mesma forma e a cidade de Macau mando escreuer a carta, que será com esta para lhe enuiardes, que fico vendo a sua prezenção, e lhe mandarey diffirir a ella com o favor, que houer lugar tendo particular conta com aquella merce, e seus moradores Escrita em Lisboa a 9 de Março de 1634. D. Diogo de Castro.

Collecçam authentica de todas as Leys . . . Tomo 14, f. 53.

B. M. MSS. Add. 20,874.

(1) de Goa.



Sobre as vantagens da fundição de artilharia em Macau e recomendando o emprego de operarios de Macau em Goa

8 Março 1634

Conde Subrinho etc. Em carta de nove de Janeiro de 632 se vos em commendou avizasseis de como tinhão sahido as amostras de ferro que mandareis trazer da China, e que entendendose que em goa se podia Laurar a artr.^a de ferro cuado mandasseis logo vir da china os officiaes necessarios, e pella Naueita e galião Sam Francisco de Borja respondestes p' não ser todo o ferro conueniente para a fundição ordenareis se fizesse huma em Macao de artr.^a de athe doze Libras de Calibo concertando com o fundidor, que aly assiste a dezaseis x o quintal com condição de correr a metade do risco o fundidor, athe essa Cidade porque se entendera por informações, que se tomarão ser assim mais conueniente, que comprala por preço de quinze x o quintal em Machao, e que vindo as pessoas, e prouandosse virieis se conuinha mandalas fundir de mor calibo, e que havia nesse Estado grande falta de ferro e Custaua muito trabalho avello pera pregaduras, ballas, e Anchoras, e p' que se tem entendido, que o preço p' que concertastes a artilheria de 16 x he muito subito, e se achara mais barata nas fundições de Biscaya, e muito melhor, me pareceo dizervos, que me avizeis dos calibos de que sera necessaria, e artilheria, que se vos deue enuiar para que se trate de o fazer assim. Escrita em Lisboa a 8 de Março de 1634. Dom Diogo de Castro.

Fl. 97v-98r.

Collecçam authentica de todas as Leys... Tomo 14.

B. M.. Add. MSS. 20,874.

Sobre as queixas do Provedor da
Santa Casa da Misericórdia em
Macao contra os religiosos de S.
Domingos e a Confraria da Nossa
Senhora do Rosário

15 Março 1634

Conde Sobrinho vizo Rey da India etc. Eu El Rey etc. o Prouedor, e Irmãos da Misericordia da Cidade de Macao por carta de 16 de Janeiro de 631 me representarão, que a instancia dos Religiozos de Sam Domingos da mesma Cidade se passara prouizão para que os Irmãos da Confr.^a da Nossa Senhora do Rozario, que juntamente o fossem da Misericordia pudessem ohrir (sic.) com vestes brancas nas procissoens que se fizesse do Rozario, e que era em muito prejuizo da Irmandade da Misericordia porque com aquella Liberdade lhe tirauão os Religiozos de Sam Domingos a esmolos com que se sustentão muitos pobres, soldados, e viuuas, o que se passar adiante se acabara a Irmandade, e feicharão as portas da Misericordia, E porque he couza sem duuida, que a queixa refferida nao tem fundamento, nem hirem os Irmãos da Misericordia, que o forem da Confraria do Rozario nas suas procissoens com vestes brancas pode cauzar damno nem tirar esmolla a Misericordia, me pareceo dizervos, que sem embargo da contradição, que por sua parte se fez se guarde a prouizão passada a Confraria do Rozario, e se não admitta couza em contrario. Escrita em Lisboa a 15 de Março de 1634. Dom Diogo de Castro.

Collecçam authentica de todas as Leys ... Tomo 14, f. 165.

B. M. Add. MSS. 20,874.

ÍNDICE

Termo feito em Meza de Vereação da Abertura da 1.^a Pauta das Viagens de Timor, q' vierão de Goa, mandadas pelo V. Rei, Luis Glz. da Camara Coutinho neste anno de 1699, pg. 259.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se fazer a Viagem de Timor a Chalupa de Ant.^o Cruz, pg. 261.

Treslado do parecer do Snr. Bispo D. João de Casal, pg. 263.

Treslado do parecer do Rd.^o P.^e Prior do Convento de N. S. da Graça em Macão, pg. 267.

Treslado do parecer do Rd.^o P.^e Vigario Geral, Domingos Cardozo Vieira, pg. 271.

Treslado do parecer do Rd.^o P.^e Provincial da Comp.^a de Jezus, M.^{cl} Carvalho, pg. 273.

Segundo parecer do S.^r Bispo, D. João de Casal, pg. 275.

Segundo parecer do Rd.^o P.^e Provincial da Comp.^a de Jezus, pg. 277.

Segundo parecer do Rd.^o P.^e Prior, Fr. Jozé da Conceição, pg. 279.

Termo feito pelos Homens bons, e Elleitores, sobre a Elleição, que se fez em 27 de Dezembro de 1699, ser boa, ou nulla, pg. 281.

Termo feito em Caza do Cap.^m G.^l, Diogo de Mello de Sampaio, sobre se queimar as Pautas, e se dar a Elleição p.^a nulla, pg. 283.

Termo feito em Junta de Homens bons, e Povo, sobre a fugida do Procd.^{or} actual Gonçallo da Costa, e Juiz Ordinario Luis da Silva, pg. 285.

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do prezente Anno, pg. 287.

Termo feito em Meza com os Homens bons, sobre o Barco dos Armenios, de q' he Cap.^m Ignacio Marcos, q' veio de Manilla, q' o Hopú mandara entrar p.^a dentro, e qd.^o não, q' a Cid.^e pagará os Direitos, que pertencem ao Imperador, pg. 289.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os por centos do Barco St.^o Ant.^o se se havião de pagar as dividas dos Procuradores, e de que modo, pg. 291.

Conforme o Acordo atraz, se escreveo aos Prelados na forma, q' se deixa ver p.^a suas respostas, as quaes são as que se seguem

Treslado do parecer do Rd.^o Padre Provincial, pg. 293.

Treslado do parecer do Rd.^o P.^e Prior do Convento de Nossa Senhora da Graça, pg. 297.

Treslado do parecer do m.^{to} Rd.^o Commissario do St.^o Officio, pg. 299.

Treslado do parecer do Rd.^o P.^e Vigario do Convento de S.^m Domingos, pg. 301.

Forão lidos os pareceres em Meza, e como achassem, q' os pareceres se encontrão, se rezolveo entre os Officiaes, q' se remettemos os d.^{os} pareceres ao Ilmo S.^r Bispo, p.^a com o seu parecer se decidir, como se fez: ao que respondeo na forma seguinte. Treslado do parecer do Ilmo S.^r Bispo, pg. 303.

Termo de hum Acordão tomado, sobre humra resposta, q' deo Gaspar Franco da Silva aos Officiaes, q' lhe levarão humra Ordem deste Senado, pg. 305.

Termo feito em Meza, em q' rezolverão, digo revelarão a Gaspar Franco da Silva, o q' tinha procedido com os Officiaes deste Senado, pg. 307.

Documentos portuguezes referentes a Macau, arquivados no Museu Britânico de Londres:

Carta de ElRei ao Vicerrei da India acerca das viagens de Japão e Manila, e aconselhando o Vicerrei a não fazer outra venda de viagem de Manila, pg. 309.

Sobre as queixas feitas por D. Filipe Lobo da gente de Macau, pg. 311.

Acerca das diferenças entre D. Francisco de Mascarenhas, capitão-geral e governador de Macau, 1623-26, e o povo de Macau, pg. 313.

Fazendo referência a uma sugestão do Frei Diogo Collado, Dominicano, sobre o convento dessa Ordem em Macau e prohibindo mais uma vez o comércio entre Macau e Manila, pg. 315.

Mencionando uma petição da Senado de Macau sobre as dificuldades do Comercio com Japão, pg. 317.

Sobre as vantagens da fundição de artilheria em Macau e recomendando o emprego de operarios de Macau em Goa, pg. 319.

Sobre as queixas do Provedor da Santa Casa da Misericórdia em Macau contra os religiosos de S. Domingos e a Confraria da Nossa Senhora do Rosário, pg. 321.